

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CASSILÂNDIA, 24 de Setembro de 2020.

ALAN ROBSON DE SOUZA GONÇALVES

Juiz(Juíza) da 3ª Zona Eleitoral

5ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600207-92.2020.6.12.0005

PROCESSO : 0600207-92.2020.6.12.0005 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOVA ANDRADINA - MS)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : AVANTE - NOVA ANDRADINA - MS - MUNICIPAL

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

EDITAL
00007

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROBSON CELESTE CANDELÓRIO, Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 70 - AVANTE 06002079220206120005, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de NOVA ANDRADINA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
70333	ALINE MARIA PINHEIRO DA SILVA	ALINE ALBUQUERQUE	06002173920206120005
70123	HELIO ROBERTO LIMA	HELIO DO CARTORIO	06002113220206120005
70525	JEAN CESAR GONÇALVES	JEAN DON JUAN BARBEIRO	06002182420206120005
70000	JOSE MARIA DA SILVA PEREIRA	ZÉ MARIA	06002104720206120005
70777	MANOEL SAMUDIO	MANOEL SAMUDIO	06002165420206120005
70222	MARIA CLAUDIA GARCIA VAIS	CLAUDINHA DO POVO	06002121720206120005
70152	MARIA GRACIELE PEREIRA	GRAH MARIA	06002190920206120005
70789	MAURICIO SALVIO RODRIGUES DOS SANTOS	MAURICIO RODRIGUES	06002130220206120005
70234	MAX ERIK MOTA DA SILVA	MAX GORDINHO	06002156920206120005
70019	VALESKA DA SILVA GALVÃO	VALESKA GALVÃO	06002148420206120005

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NOVA ANDRADINA, 24 de Setembro de 2020.

ROBSON CELESTE CANDELÓRIO

Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600191-41.2020.6.12.0005

PROCESSO : 0600191-41.2020.6.12.0005 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOVA ANDRADINA - MS)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : AVANTE - NOVA ANDRADINA - MS - MUNICIPAL

EDITAL

00006

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROBSON CELESTE CANDELÓRIO, Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 70 - AVANTE 06001914120206120005, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de NOVA ANDRADINA.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
70	MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED	ENGENHEIRO MOAMMAR	06002096220206120005

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
70	BENEDITO ANTONIO SARAIVA DOS SANTOS	SARAIVA DOCES	06002087720206120005

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NOVA ANDRADINA, 24 de Setembro de 2020.

ROBSON CELESTE CANDELÓRIO

Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral